

# INTERFACES ENTRE RELIGIÃO E POLÍTICA NO BRASIL: REFLETINDO SOBRE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA O FORTALECIMENTO DOS DIREITOS HUMANOS

Vitor Hugo Rinaldini GUIDOTTI\*

**RESUMO:** A sociedade brasileira é composta por uma pluralidade de religiões manifestadas pelos mais variados espaços. Todavia, algumas das chamadas religiões universais historicamente mostram-se engajadas nos debates de interesse público por meio de seus representantes, incluindo líderes de organizações religiosas e representantes eleitos, que despontam suas concepções teológicas, incidindo muitas vezes no prevailecimento de visões antagônicas à alteridade no cenário político e setores públicos, em detrimento às reivindicações que enfocam a dignidade da pessoa humana, esta que é uma exigência social constitucionalmente garantida e almejada na visão dos Direitos Humanos. Baseada nessa conjuntura e através de uma ligeira discussão bibliográfica a partir de trabalhos das áreas da Sociologia da Religião e Políticas Públicas, o presente texto objetiva refletir em políticas de ações afirmativas voltadas para a promoção do direito à livre garantia de crença – ou descrença – religiosa sem que tal escolha seja tida como critério de exclusão, considerando as configurações sociais e religiosas do Brasil que apontam forte influência do cristianismo. Propõe-se ao final da discussão a educação e o espaço escolar para efetivação dessas políticas.

**PALAVRAS-CHAVE:** Políticas públicas. Direitos humanos. Sociologia da religião.

## Por uma explicação do fenômeno religioso no Brasil

A multiculturalidade é uma das características marcantes da população brasileira, sendo essa especificidade nacional composta por distintas religiões,

---

\* Bolsista CAPES. Mestrando em Sociologia. UFGD - Universidade Federal da Grande Dourados. Pós-graduação em Sociologia. Dourados – MS – Brasil. 79825-070 - vitor\_guidotti@live.com

incluindo as de origem judaico-cristã, africanas, indígenas, àquelas configuradas a partir do sincretismo religioso propriamente brasileiro, outras religiões que possuem menos adeptos e representatividade, além do ateísmo e do agnosticismo (IBGE, 2010). Dessa forma, pensar uma convivência harmônica entre essa diversidade de concepções religiosas implica em considerar possíveis embates e articulações de modo imbricado no que tange às denominações e instituições eclesiais, seja para manterem-se existentes, seja para objetivar a expansão de suas existências.

Uma forma de visualizar o fenômeno religioso e suas possíveis tensões no Brasil é utilizando as esquematizações teóricas e apontamentos empíricos de Pierucci (2006). Em seu texto intitulado *Religião como solvente – uma aula* inicia expondo como as estatísticas sobre o número de adeptos das religiões no Brasil vêm sofrendo consideradas alterações que instigam análise, como a diminuição de fiéis das religiões consideradas tradicionais e o acentuado declínio das religiões de matriz africana, incluindo o Candomblé e a Umbanda. Por outro lado, religiões pentecostais e neopentecostais mostram um aumento significativo de seguidores. Para compreender essa dinâmica, Pierucci (2006, p.114) lança mão de uma “classificação funcional” das religiões, dividindo-as em “religiões étnicas” e “religiões universais”<sup>1</sup>.

Compreendem-se religiões étnicas como “religiões com função de preservação de subculturas étnicas” e religiões universais sendo “[...] abertas a todo e qualquer indivíduo, independentemente de tribo, etnia ou nacionalidade.” (PIERUCCI, 2006, p.115). Dessa forma, o primeiro item da classificação diz respeito às religiões que não se pretendem universais, mas que buscam a sobrevivência étnico-cultural de um grupo específico da sociedade – a exemplo das religiões ou crenças indígenas –, o que difere inteiramente dos objetivos das religiões pertencentes ao segundo item.

Interessa-nos neste momento, para fins de problematização da temática aqui tratada, as religiões que compõem o grupo das universais – neste grupo com evidente maioria de origem cristã –, não pela menor importância das de cunho étnico – cuja alteração estatística se deve à relação sinérgica da segunda classificação –, mas pelas suas características intrínsecas à origem de nossa preocupação, tendo como parâmetro seus objetivos:

---

<sup>1</sup> Salienta-se que Pierucci utiliza a classificação teórica originalmente apresentada por Candido Procópio Ferreira de Camargo (1973).

Uma religião universal define-se minimamente por sua “abertura a todos”. Mas essa definição mínima não dá conta do problema. A mera idéia de abertura a todos não me basta, não me parece capaz por si só de captar as implicações disruptivas — é isso que me interessa — de uma religiosidade **ativamente universalista**, cujo exemplo mais característico se acha nas religiões monoteístas **de missão universal**, religiões cujo dinamismo constitutivo está fundado sobre a crença em uma missão divinamente revelada, que outra não é senão a missão de propagação universal da própria revelação emissária. Missão de fazer proselitismo pregando oportuna e inoportunamente, de não sossegar enquanto não se alcançar a conversão (“submissão”, diz-se no islã) de cada um que tenha sido chamado por Deus. (PIERUCCI, 2006, p.119-120, grifo do autor).

Esse atributo das religiões universais nos propicia conjecturas a respeito do comportamento “ativo” que elas possuem, sobretudo pela sua missão primordial que é a universalização. Pierucci (2006) esclarece que se num primeiro momento essas religiões são ameaçadoras para as de cunho étnico, tendo como meta transformar “pessoa” em “indivíduo”, desvinculando-a de um grupo e facilitando assim sua conversão. A complexidade da questão se reforça na observação digladiadora entre as próprias religiões universais, isto é, as disputas entre grandes religiões do Brasil em busca da autopromoção e propaganda. Por considerarem-se “religiões da salvação”, pretendem dedicar especial atenção aos indivíduos ainda não convertidos, considerados “pecadores” até que não se convertam às regras fundamentais específicas dessas religiões:

Eis uma forma de religião especialmente disruptiva, efetivamente destrutiva. Disruptiva e predatória, extrativista. E de fato. Uma religião de salvação individual só se apruma num primeiro momento por via extrativa: extrai sistematicamente os membros das outras coletividades, das quais, antes de ouvir a “boa nova” que interpela à apostasia, eles se pensavam estrutural e inercialmente como parte e parcela. Mas não, religião de conversão não tem a menor consideração. Destaca partes e desata nós, despedaça relações sociais herdadas e desmembra coletividades já constituídas. Congregacionista, “congrega” indivíduos que ela própria “des(a)grega” de outras greis, por secessão ou abdução, indivíduos que ela recruta desenraizando, desterritorializando-os de seus assentamentos convencionais, desviando-os de suas rotas convencionais, desqualificando sistematicamente outros sistemas religiosos de crença e

vida prática, criticando ou condenando sem pedir licença outras condutas de vida e pautas de comportamento, religiosas ou não, coletivas ou não, significativas ou não. (PIERUCCI, 2006, p.122).

Se a lógica das religiões universais é a busca pela conversão de fiéis de outras religiões, desarticulando os grupos no intuito de individualizar as pessoas, estrategicamente é pertinente sua presença em espaços que condicionem seus interesses de maneira eficaz, que possa interferir no cotidiano da população passível de conversão que lhe interessa, a partir de todos os mecanismos imagináveis, ocupando os mais variados espaços.

Tais formas de ação vão ao encontro do que Weber propõe sobre as religiões mundiais, compreendidas como “[...] sistemas religiosamente determinados de ordenamento da vida que conseguiram captar multidões de fiéis.” (WEBER, 2010, p.9). Importante verificar como as religiões universais de Pierucci se assemelham com as religiões mundiais já descritas por Weber, daí a relevante influência da sociologia weberiana na sociologia da religião contemporânea. Ambos os conceitos dizem respeito às religiões que têm como sentido último a mundialização, universalização e/ou globalização, agindo no mundo de tal forma que sua presença seja expansiva.

Ainda de acordo com Weber (2010), as religiões mundiais atuam nas esferas da vida mundana, sobretudo por meio do caráter ascético que promovem de acordo com os princípios que fundamentam sua forma de salvação e presença no “mundo”, visto que “[...] o essencial do mandamento da profecia ou do salvador consiste na apologia de um estilo de vida para obtenção de um valor sagrado.”, sendo que “[...] a profecia ou mandamento implicam, ao menos relativamente, uma sistematização e racionalização do estilo de vida, seja em aspectos particulares **ou em seu conjunto.**” (WEBER, 2010, p.53, grifo nosso). Dentre esses espaços de ação, chamamos atenção para a “esfera política”, onde a tensão entre as “razões do Estado” (WEBER, 2010, p.61), mundanas, a partir do “*homo politicus* racional” agindo “conforme às normas racionais de comportamento estatal” (WEBER, 2010, p.60) tendem a gerar um conflito com os objetivos das religiões de salvação. Estas por sua vez, assim como procedem com as demais esferas, necessitam renunciar aos valores mundanos políticos e dominar a política, para que os representantes das religiões mundiais possam agir racionalmente em relação aos valores religiosos, no intento de exercer a dominação sobre os indivíduos:

Todo organismo de salvação mediante uma *instituição* de graça obrigatória e universalista sente-se responsável diante de Deus pelas almas de pelo menos todos os homens que lhe são confiados. Por conseguinte, esta instituição reivindicará para si o direito e o dever de contrariar com poder impiedoso todo perigo produzido por uma alteração da fé. Sente-se no dever de difundir seus meios de graças salvadores. (WEBER, 2010, p.63, grifo do autor).

Se as religiões de salvação se pretendem como universais, onde um dos quesitos é a conversão de um maior número de pessoas em indivíduos e, portanto, passíveis de se agruparem a partir das convicções religiosas, incluindo como plataforma de ação as esferas mundanas, há de se constatar que inculcar concepções religiosas nos interesses públicos do Estado seja uma excelente oportunidade de as religiões universais agirem, nas palavras de Pierucci, de maneira “ativamente universalista”, pois há a possibilidade de interferência nos poderes executivo e legislativo, no intuito de tornar a esfera política o sustentáculo público dos interesses religiosos.

Exemplificando a presença religiosa na esfera política e, portanto, nos interesses públicos, tomemos como base alguns fatos – ainda que não seja uma descrição fiel a todas as informações que fundamentariam nossa exposição, o panorama evidencia a atuação religiosa a partir de interesses públicos. Lembremo-nos das eleições de 2010, onde uma das pautas principais foi a questão do aborto e de outros temas em que as grandes religiões do Brasil se negam a posicionarem-se de outro modo a não ser de maneira tradicional – temas que integraram, de modo manifesto, o segundo turno da eleição presidencial. Nesse sentido, vale lembrar a entrevista de Michel Zaidan, cientista político e docente da Universidade Federal de Pernambuco concedida à NE10:

[...] Zaidan esclarece que o fato de os evangélicos estarem conquistando cada vez mais espaço nas diversas esferas do governo se deve à ‘disciplina’ inerente aos fiéis e aos objetivos das igrejas. “Os evangélicos, ao contrário dos católicos, têm um projeto de poder para o Brasil. Eles se comportam como um partido político e têm propósitos estratégicos de ganhar governos, prefeituras, bancadas na Assembleia Legislativa e na Câmara Federal”, destaca o cientista político, que atribui tais projetos principalmente às igrejas neopentecostais e pentecostais, como a Assembleia de Deus [...] (ZAIDAN, 2014).

As articulações dos agentes representantes das religiões universais também foram observadas nas eleições de 2014, principalmente as candidaturas de evangélicos:

A principal aposta continua no Poder Legislativo. Nunca tantos pastores foram candidatos como nestas eleições. O número subiu de 193, em 2010, para 270 neste pleito, um aumento de 40%. Como termo de comparação, somente 16 padres católicos são candidatos em todo o País. A bancada evangélica projeta um crescimento de 30%, podendo chegar a 95 deputados federais e senadores. Atualmente, ela conta com 73 congressistas, de acordo com o Departamento Intersindical de Assessoria Parlamentar. O número das bancadas religiosas em assembleias legislativas e câmaras municipais também tem disparado. Já há frentes parlamentares evangélicas organizadas em 15 estados. Nos municípios, é mais difícil mapear a tendência. Pelas contas do Fórum Evangélico Nacional de Ação Social e Política, o número de “vereadores de Deus” aproxima-se de 10 mil. (LOCATELLI; MARTINS, 2014).

Mas não só as religiões evangélicas ocupam espaço notório na política. Há ainda a religião Católica Apostólica Romana, que embora tenha perdido fiéis no Brasil, não deixou de disputar o cenário político. Nos dizeres de Cunha (2013, p.77), “[...] o lance mais ousado do alto clero católico em sua estratégia de recuperação do espaço perdido foi a *concordata* entre o governo brasileiro e o Vaticano/Santa Sé.”, assinado pelo então presidente Luiz Inácio Lula da Silva em fevereiro de 2010, um tratado<sup>2</sup> que “confere privilégios para essa instituição religiosa operar no território do país em questão.” (CUNHA, 2013, p.77-78). Cunha prossegue com o que consideramos uma máxima a respeito deste acordo<sup>3</sup>:

Tornou-se realidade o que jamais acontecera, nem durante o Império, quando o catolicismo era religião oficial, e parecia impossível desde que, em 1889, o regime republicano extinguiu o padroado imperial: a direção mundial da Igreja Católica logrou que o Estado brasileiro firmasse com ela um tratado

---

<sup>2</sup> Devido Cunha (2013) não tratar especificamente deste tratado, indicamos Fischmann (2012) por apresentar uma análise mais detalhada.

<sup>3</sup> Mesmo exemplificando o poder que a Igreja Católica possui, vale lembrar que no mesmo dia em que a Câmara dos Deputados validou a *concordata*, ouve também a aprovação do *acordão*, que propõe benefícios às Igrejas Evangélicas (CUNHA, 2013).

que lhe garante privilégios especiais, em termos políticos, fiscais, trabalhistas, educacionais e outros, em total desrespeito aos dispositivos constitucionais. (CUNHA, 2013, p.78).

Há ainda outras fontes que demonstram a interferência religiosa na política e no espaço público<sup>4</sup>, ressaltando as estratégias das instituições religiosas, aqui tratadas como religiões universais, na busca pela salvação dos fiéis e na conversão de pessoas. Nesta perspectiva, é possível pensar que as diretrizes religiosas possam proporcionar *lobbys* de interesse estritamente religioso, onde a exclusão daqueles que não condescendem com estas formas de pensamento seja ocorrente, sobretudo os grupos histórica e socialmente perseguidos pelas religiões, como exemplo os homossexuais, as mulheres, os adeptos das religiões de matriz africana, ateus e agnósticos, isto é, grupos que apresentam comportamentos e opiniões que contrariam a racionalização da vida imposta pelas religiões de salvação.

A partir das evidências empíricas, enfocando a tensão entre diversidade e discriminação religiosa, surgem como proposta as políticas públicas para os direitos humanos, a fim de garantir os direitos constitucionalmente conquistados e o respeito à dignidade humana, proposição esta que aprofundaremos no tópico subsequente.

## Políticas públicas como intervenção à discriminação religiosa

A interpretação da Constituição da República Federativa do Brasil sugere que o país legalmente defende a tolerância em relação à diversidade religiosa, com o pressuposto da laicidade, portanto um governo neutro em matéria religiosa. Isto porque no seu artigo quinto a CF de 1988, especificamente no inciso sexto, afirma que “[...] ninguém será privado de direitos por motivo de **crença religiosa** ou de convicção filosófica ou política [...]” (BRASIL, 2010, p.5, grifo nosso). Já no artigo décimo nono consta que a União está impedida de “[...] estabelecer cultos religiosos ou igrejas, subvencioná-los, embaraçar-lhes o funcionamento **ou manter com eles ou seus representantes relações de dependência ou aliança**, ressalvada, na forma da lei, a colaboração de interesse público.” (BRASIL, 2010, p.9, grifo nosso). Todavia, este último artigo constitucional é paradoxal, pois se num momento afirma que o Estado não pode estabelecer articulações com as instituições religiosas, tal impedimento pode ser esfacelado caso haja “interesse

<sup>4</sup> Os estudos de Birman (2003), Mariano, Hoff e Dantas (2006), Oro et al. (2012) e Cunha e Lopes (2012) podem ser úteis para o entendimento da relação entre religião e a esfera política.

público”, o que poderia acarretar em proselitismo religioso ou a ocupação de espaços pelas religiões universais, vide sua maior representatividade em relação às religiões minoritárias ou étnicas, com o pretexto – dissimulado – de contribuição à sociedade. Ainda que em nosso ponto de vista o artigo décimo nono da CF de 1988 apresente interpretação confusa, as proposições constitucionais demonstram uma posição de aceitação à pluralidade de religiões no Brasil, bem como a livre escolha dos indivíduos em professar – ou não – a fé que desejarem.

Na mesma linha de raciocínio podemos citar o artigo dezoito da Declaração Universal dos Direitos Humanos, um documento cujo objetivo é nortear as ações governamentais dos Estados-Membros que “assinaram o documento”<sup>5</sup>:

Todo ser humano tem direito à liberdade de pensamento, consciência e religião; este direito inclui a liberdade de mudar de religião ou crença e a liberdade de manifestar essa religião ou crença, pelo ensino, pela prática, pelo culto e pela observância, isolada ou coletivamente, em público ou em particular. (NAÇÕES UNIDAS, 1948, p.4).

Tanto a CF de 1988 como a Declaração Universal dos Direitos Humanos salientam o dever do Estado em garantir o direito à diversidade religiosa e suas manifestações, coibindo o proselitismo religioso a partir dos aparatos públicos. Todavia, os estudos empíricos já apresentados vão na contramão com a proposta de ambos os documentos. Nesse sentido, no intuito de propiciar um espaço plural de diálogo, onde todas as religiões – ou grupos semelhantes – tenham garantidas suas existências, sem que haja exclusões de cunho político e público, temos as políticas públicas como forma de abordar a diversidade e a discriminação religiosa. Ainda que resguardadas todas as problemáticas que *a posteriori* esta ação pública apresentaria, visto que o próprio setor que estamos problematizando, isto é, as instituições religiosas universais, podem apresentar participação efetiva nessa proposta, conforme ressalva Johnson (2011, p.181):

O processo de política pública é decorrente de atividade intencional do ser humano, desde sua formulação à sua execução cotidiana, tornando evidente o caráter político, decorrente de uma complexa disputa de interesses, que se materializa em cada um dos momentos desse percurso. É necessário observar

---

<sup>5</sup> Salienta-se que a Constituição brasileira de 1988 incorpora o conteúdo da Declaração Universal dos direitos Humanos.



que, ao empreender o esforço por compreender a política pública, há de se considerar os agentes, os setores sociais e as instituições formais, pois uma rede composta por uma miríade de atores informais também se tece em torno delas. (JOHNSON, 2011, p.181).

Assumindo de início esta problemática epistêmica sobre as políticas públicas, isto é, os diversos interesses que se apropriam dessa investida do Estado, temos inicialmente para nossa reflexão o conceito de política utilizado por Rua (1998). Para a autora, política “[...] consiste no conjunto de procedimentos formais e informais que expressam relações de poder e que se destinam à resolução pacífica dos conflitos quanto a bens públicos.” (RUA, 1998, p.231). Portanto, por política pública podemos compreender o esforço em buscar sanar as adversidades inerentes ao convívio em sociedade. Temos também a definição do conceito por Johnson (2011, p.181), onde a política é

[...] um conjunto de decisões e instituições provindas do acervo organizacional estatal com vistas a organizar a sociedade em conjunto – isto é, o Estado intervém, ou se omite, nas decisões relacionadas à economia, à política e às questões sociais. (JOHNSON, 2011, p.181).

Tais intervenções do Estado baseiam-se nas demandas existentes, que são “[...] aspirações e necessidades, sejam elas expressas de maneira organizada, ou não; e digam respeito a amplos setores da sociedade ou a pequenos grupos.” (RUA, 1998, p.233). Demandas que podem ser classificadas como “reivindicações de bens e serviços”, “participação no sistema político” e “[...] de estabelecimento de normas para o comportamento de agentes públicos e privados.” (RUA, 1998, p.233).

As demandas podem se configurar também como o prélio à exclusão, discriminação e preconceito por motivos religiosos. Assim, assumindo a intolerância religiosa como um problema do Estado, as políticas públicas podem ser uma proposição prática para o fortalecimento da dignidade da pessoa humana, mormente sua importância em garantir a “concretização dos direitos humanos, em particular os direitos sociais” (BUCCI, 2001, p.7), em especial os direitos de primeira geração, àqueles entendidos como a livre manifestação individual, onde é vedado ao Estado e às pessoas a repressão, e os de segunda geração, que propiciam garantir por meio de recursos necessários a realização dos direitos da primeira geração (BUCCI, 2001).

Noutras palavras, a segunda geração de direitos humanos seriam os aportes inexoráveis às possibilidades dos direitos da primeira geração. Isto é, pensando as distintas religiões existentes no Brasil, só se pode incluir numa denominação religiosa seja ela qual for, sem a ameaça de exclusão, caso haja um ambiente propício a esta escolha, um cenário que não exerça coerção excludente, que não rejeite a visão do outro por não compactuar com o pensamento dominante – aspectos muitas vezes propagados pelas religiões universais. Dessa forma só se pode conceber a diversidade religiosa (direitos de primeira geração) desde que o Estado afirme-se como laico, negando o proselitismo religioso na esfera pública e não comprometendo o interesse coletivo por estratégias geradas em acordos com religiões com maior poder político (direitos da segunda geração) (BUCCI, 2001). Concebendo as políticas públicas como proposta de garantia de direito à diversidade religiosa, as ações governamentais necessitam se eximirem então de objetivos religiosos, mesmo aqueles considerados habituais, negando as mais variadas peculiaridades que suscitem uma discriminação dessa natureza.

Visto tal desafio, Saule Júnior (2001) descreve que o Brasil, a partir dos diálogos provenientes da Conferência das Nações Unidas sobre Assentamentos Humanos (Habitat II), considerou o poder local como agente importantíssimo no processo de concretização dos direitos humanos, por possuir poder de capitanear ações que visem o respeito à dignidade humana, tornando favorável sua concretização. O espaço escolar e as diretrizes educacionais, como espaço e proposta inerentes à promoção da tolerância, são lembrados por possuir elementos de formação humana condizentes com os princípios da cidadania, do respeito à diversidade cultural e de busca pela efetivação dos direitos humanos, resguardado quando não vinculado às estratégias de prevaletimento e reprodução do *status quo*, que interessa aos grupos dominantes (BOURDIEU; PASSERON, 2008).

Enfocando a educação como espaço para promoção das políticas públicas que objetivam o direito à diversidade religiosa, o Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos (PNEDH) traz como contribuição à educação brasileira a efetivação de políticas públicas que priorizem, num primeiro momento, a “consolidação de uma proposta de um projeto de sociedade baseada nos princípios da democracia, cidadania e justiça social” e, posteriormente, “[...] reforçando um instrumento de construção de uma cultura de direitos humanos, entendida como um processo a ser apreendido e vivenciado na perspectiva da cidadania ativa.” (BRASIL, 2007, p.13). Dentre as sugestões do PNEDH de políticas à educação básica, destacamos duas:

9. fomentar a inclusão, no currículo escolar, das temáticas relativas a gênero, identidade de gênero, raça e etnia, **religião**, orientação sexual, pessoas com deficiências, entre outros, bem como todas as formas de discriminação e violações de direitos, assegurando a formação continuada dos(as) trabalhadores(as) da educação para lidar criticamente com esses temas; 10. Apoiar a implementação de projetos culturais e educativos de enfrentamento a todas as formas de discriminação e violações de direitos no ambiente escolar. (BRASIL, 2007, p.33, grifo nosso).

É nesse sentido que consideramos a educação e o espaço escolar, não apenas na educação básica, mas em todos os níveis de ensino, uma forma de angariar o respeito à diversidade religiosa, refletindo as dinâmicas que ajudariam na formação cidadã, pautada pelo respeito às minorias, incluindo aqui a aceitação dos adeptos de religiões étnicas e daquelas religiosidades que possuem pouca representatividade, além dos indivíduos que não possuem religião ou crença, como pessoas detentoras de direitos inerentes à sua compreensão como ser humano, por conseguinte, consideradas então como pertencentes a um modo de vida possível e legítimo aos olhos do interesse público.

Não apenas o respeito à diversidade religiosa poderá ser obtido ao se pensar políticas públicas com tais metas, visto que, ao lembrarmos-nos das proposições weberianas, todos aqueles que não assumirem uma postura que seja de salvação pelas religiões universais, poderão ser respeitadas no espaço público, incluindo então a elaboração de uma legislação orientada pelos princípios dos direitos humanos, essencialmente necessários para um ambiente harmônico e comprometido com a pluralidade de “ser” e de “pensamento”.

### **É possível políticas públicas voltadas ao combate da discriminação religiosa? Ou uma proposta de conclusão**

Pensar em políticas públicas que consagrem os direitos humanos como inerentes à dignidade da pessoa humana, neste caso pensando a diversidade e a discriminação religiosa, traz desafios que incitam especulações. Como já mencionado, a própria promoção de políticas públicas com a finalidade de efetivar a laicidade do Estado passa pela questão dos agentes políticos que articularão tais políticas. Considerando os debates e perspectivas sobre a elaboração e efetivação das políticas públicas, devemos considerar uma miríade de interesses individuais, sejam de representantes políticos ou instituições, que certamente irão corroborar para alterações da natureza existencial de uma política pública.

Portanto, a hipótese que as religiões irão se manifestar em detrimento dessas políticas pode muito bem ser embasado pelo que já se observa antes mesmo do Brasil República, dada as relações históricas entre instituições religiosas e poder público. Mesmo que saibamos da pertinência das políticas públicas como ação inerente à conquista do reconhecimento da diversidade, a lógica do controle do governo estatal é movida por interesses de grupos ou classes dominantes, dirigido e articulado objetivando atender os anseios dos que podem manter, ou não, dependendo da atuação, representantes políticos no poder, o que pode ser facilmente compreendido pelo conceito de ação racional e dominação proposto por Weber (2010).

No entanto, cogitar a educação formal como incentivo à busca pelo respeito à diversidade religiosa não deve ser considerada utópica – no sentido comum da palavra –, se alguns grupos considerados excluídos adquirem atualmente, aos poucos, direitos inerentes à dignidade humana, derrubando leis excludentes e firmando-se no espaço público. Novos estudos, reflexões, e a participação ativa de grupos religiosos ou não religiosos discriminados hão de construir uma proposta que altere a realidade, em detrimento do intuito do pensamento religioso excludente, a partir da formação humanista dos educandos e futuros atores políticos.

### **INTERFACE BETWEEN RELIGION AND POLITICS IN BRAZIL: THINKING THROUGH PUBLIC POLITICS FOR DEEPENING HUMANS RIGHTS**

**ABSTRACT:** *The Brazilian society is composed by a plurality of religions, whose express themselves by all the social spaces, however, some of the so called universal religions historically had shown themselves engaged on public debates through their representants, which includes religious organizations' leaders and elected politicians, entering in those debates with their theological conceptions, struggling to make prevalent in politics scenario and in public sectors antagonistic visions to respect for otherness and to guidelines which focus the respect to human' dignity and the fight against prejudice - constitutionally warranted by the Human Rights. Through a brief bibliographic discussion of works on Religion' Sociology and Public Politics, the present article reflects on affirmative action's politics who aim to warrant the free faith' right, considering the social and religious configuration of Brazil, strongly influenced by Christianity, especially the public education and school environment to effective those politics.*

**KEYWORDS:** *Public politics. Human rights. Sociology of religion.*

## REFERÊNCIAS

BIRMAN, P. (Org.). **Religião no espaço público**. São Paulo: Attar, 2003.

BOURDIEU, P.; PASSERON, J. **A reprodução: elementos para uma teoria do sistema de ensino**. Petrópolis: Vozes, 2008.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**: Texto Consolidado até a Emenda Constitucional nº 66 de 13 de Julho de 2010. Brasília: Senado Federal, 2010. Disponível em: <[http://www.senado.gov.br/legislacao/const/con1988/CON1988\\_13.07.2010/CON1988.pdf](http://www.senado.gov.br/legislacao/const/con1988/CON1988_13.07.2010/CON1988.pdf)>. Acesso em: 12 ago. 2014.

BRASIL. Ministério da Educação. **Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos**. Brasília: Secretaria Especial dos Direitos Humanos: UNESCO, 2007.

BUCCI, M. P. D. Buscando um conceito de políticas públicas para a concretização dos direitos humanos. In: BUCCI, M. P. D. (Org.). **Direitos humanos e políticas públicas**. São Paulo: Pólis, 2001. p.5-16.

CAMARGO, C. P. F. de. (Org.). **Católicos, protestantes, espíritas**. Petrópolis: Vozes, 1973.

CUNHA, L. A. **Educação e religiões: a descolonização religiosa da escola pública**. Belo Horizonte: Mazza Edições, 2013.

CUNHA, C. V. da; LOPES, P. V. L. **Religião e política: uma análise da atuação de parlamentares evangélicos sobre direitos das mulheres e de LGBTs no Brasil**. Rio de Janeiro: Fundação Heinrich Böll, 2012.

FISCHMANN, R. **Estado laico, educação, tolerância e cidadania: para uma análise da concordata Brasil-Santa Sé**. São Paulo: Factash Ed., 2012.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA [IBGE]. **Censo demográfico 2010: características gerais da população, religião e pessoas com deficiência**. Rio de Janeiro, 2010.

JOHNSON, G. A. Os alicerces das políticas públicas: adversidades da universalização. In: FAISTING, A. L.; FARIAS, M. de F. L. **Direitos humanos, diversidade e movimentos sociais: um diálogo necessário**. Dourados: Ed. da UFGD, 2011. p.179-203.

LOCATELLI, P.; MARTINS, R. O poder dos evangélicos na política. **Carta Capital**. São Paulo, 11 ago. 2014. Seção Sociedade. Disponível em <<http://www.cartacapital.com.br/revista/811/alem-do-misticismo-9696.html>>. Acesso em: 12 ago. 2014.

MARIANO, R.; HOFF, M.; DANTAS, T. Y. de S. Evangélicos sanguessugas, presidenciáveis e candidatos gaúchos: a disputa pelo voto dos grupos religiosos. **Debates do NER**, Porto Alegre, v.7, n.10, p.65-78, 2006. Disponível em <<http://www.seer.ufrgs.br/debatesdoner/article/viewFile/2777/1392>>. Acesso em: 12 ago. 2014.

NAÇÕES UNIDAS. **Declaração universal dos direitos humanos**, 1948. Disponível em <[http://portal.mj.gov.br/sedh/ct/legis\\_intern/ddh\\_bib\\_inter\\_universal.htm](http://portal.mj.gov.br/sedh/ct/legis_intern/ddh_bib_inter_universal.htm)>. Acesso em: 12 ago. 2014.

ORO, A. P. et al. (Org.). **A religião no espaço público: atores e objetos**. São Paulo: Terceiro Nome, 2012.

PIERUCCI, A. F. Religião como solvente – uma aula. **Novos Estudos – CEBRAP**, São Paulo, n.75, p.111-127, 2006. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/nec/n75/a08n75.pdf>>. Acesso em: 12 ago. 2014.

RUA, M. das G. Análise de políticas públicas: conceitos básicos. In: RUA, M. das G.; CARVALHO, M. I. V. (Org.). **O estudo da política: tópicos selecionados**. Brasília: Paralelo 15, 1998.

SAULE JÚNIOR, N. Políticas públicas locais: municípios e direitos humanos. In: BUCCI, M. P. D. (Org.). **Direitos humanos e políticas públicas**. São Paulo: Pólis, 2001. p.17-31.

Z Aidan, M. Cientista político analisa relação entre religião e política nas eleições 2010. **NE10 – Notícias de Pernambuco, Nordeste, Brasil e o mundo**. Recife, 07 out. 2010. Disponível em: <<http://ne10.uol.com.br/canal/eleicoes-2010/noticia/2010/10/07/cientista-politico-analisa-relacao-entre-religiao-e-politica-nas-eleicoes-2010-239206.php>>. Acesso em: 12 ago. 2014.

WEBER, M. **Sociologia das religiões**. Tradução de Cláudio J. A. Rodrigues. São Paulo: Ícone, 2010.